

Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o título da Subseção I, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“DOS DIRETORES EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO”

Art. 2º - Fica incluído o §5º ao art. 22 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

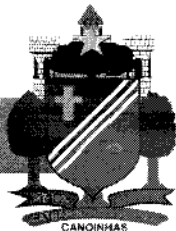
“§5º Nos casos em que o Chefe do Poder Executivo determinar, mediante concordância do servidor nomeado, fica autorizado aos servidores, ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Administrativo-Financeiro, acumularem as respectivas atribuições de seus cargos efetivos com o cargo de Diretor Executivo ou Diretor Administrativo-Financeiro, sendo a estes devida fração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado ocupado junto ao Instituto de Previdência, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo efetivo, cabendo ao ICPREV tão somente o ônus do pagamento da fração equivalente citada.”

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 39 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“§1º O recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente à competência da respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“Art. 36. O vencimento das contribuições previdenciárias dos segurados de que trata esta Seção III, será até o dia 20 do mês subsequente à competência da



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

respectiva contribuição e, não havendo expediente bancário, tem-se como vencimento o dia útil imediatamente anterior.”

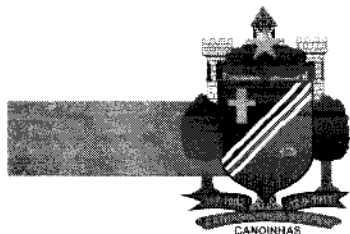
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para realizar alterações na Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, estas que no artigo:

- Primeiro: vem a corrigir a denominação do cargo de Diretor Executivo, que erroneamente recebeu a denominação de Diretor Presidente naquele enunciado.

- Segundo: vem a possibilitar que o servidor permaneça em seu local de trabalho e acumule as responsabilidades/atribuições de seu cargo efetivo com as respectivas responsabilidades/atribuições do cargo de Diretor Executivo ou Diretor Administrativo-Financeiro; tal situação dá direito ao servidor de perceber 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo do ICPREV ao qual foi nomeado, cujo pagamento se dá diretamente através do ICPREV, no que se refere a fração remuneratória, enquanto à Prefeitura cabe o pagamento da remuneração regular do servidor; vislumbra-se com tal procedimento real economicidade, pois o servidor continua a exercer suas funções regulares – não sendo necessária a contratação de substituto para sua função efetiva – ao tempo que se responsabiliza pelas atribuições dos dois cargos.

- Terceiro e Quarto: altera a data de pagamento da contribuição dos segurados regulares e afastados para o dia 20 de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior nos casos de não haver expediente bancário; tal procedimento vem a equiparar a data de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social com a respectiva data de pagamento das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito